



**EDITAL Nº 02/2020 - SELEÇÃO DE BOLSISTAS
PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA
UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ - UNIVÁS E COLÉGIO JOÃO PAULO II
PARA O ANO DE 2020**

A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos de Assistência Social da **Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí**, mantenedora da **Universidade do Vale do Sapucaí e do Colégio João Paulo II**, no uso de suas atribuições, considerando as disposições da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, da Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, da Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017, bem como demais legislações pertinentes, no que couber, torna público aos alunos da **UNIVÁS e do CJP II**, a abertura das inscrições para seleção de bolsistas do Programa de Concessão de Bolsas de Estudos de Assistência Social, nos termos do **Regulamento do Programa de Concessão de Bolsas de Estudos de Assistência Social das Unidades Educacionais, no ano letivo de 2020**.

1. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PARA O ANO DE 2020

Divulgação do Edital	15/04/2020
Inscrições e envio de documentos	15/04/2020 a 15/05/2020
Divulgação dos inscritos e pré-selecionados	18/05/2020
Análise dos documentos	18/05/2020 a 19/06/2020
Divulgação do Resultado	22/06/2020
Convocação para assinaturas dos termos	25/06/2020 e 26/06/2020

1.1. **Somente poderão realizar as inscrições os alunos regularmente matriculados na Universidade do Vale do Sapucaí, exceto para o curso de Medicina, e no Colégio João Paulo II.**

1.2. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico da instituição (www.univas.edu.br e www.cjpii.edu.br).

2. DOS PERCENTUAIS DE BOLSAS A SEREM CONCEDIDOS

2.1. Bolsas Integrais de 100% (cem por cento) e parciais de 50% (cinquenta por cento), observado o perfil socioeconômico, bem como o número de vagas disponíveis.

2.2. Podem se inscrever para bolsa integral de 100% (cem por cento) os alunos cuja renda familiar mensal bruta *per capita* não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo, ou seja, cuja renda por membro da família não exceda o valor de R\$ 1.567,50 (um mil, quinhentos e sessenta e sete e cinquenta centavos).

2.3. Podem se inscrever para bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento) os alunos cuja renda familiar mensal bruta *per capita* não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos, ou seja, cuja renda por membro da família não exceda o valor de R\$ 3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais).



2.4. Será considerado grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

2.5. A renda familiar mensal per capita será obtida por meio da divisão da renda familiar mensal total (renda bruta de cada membro familiar) pelo número de pessoas que integra o Grupo Familiar:

$$\text{Cálculo: } \frac{\text{Renda Bruta mensal}}{\text{Nº pessoas Grupo Familiar}}$$

3. DAS VAGAS

Serão concedidas 75 (setenta e cinco) bolsas de estudo no total, exceto para o curso de Medicina.

4. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição para o Programa de Bolsas de Estudos de Assistência Social da Universidade do Vale do Sapucaí e do Colégio João Paulo II será feita pelo preenchimento, por meio eletrônico, do formulário denominado Questionário Socioeconômico disponível no site da Univás e do CJP II, no portal do aluno, no período de **15/04/2020 a 15/05/2020** e da entrega da documentação comprobatória relacionada no **Anexo I deste Edital**, por meio de envio de arquivos digitais no momento do preenchimento das inscrições.

4.2. A FUVS fará a pré-seleção entre os inscritos, em número equivalente a, no mínimo, o dobro e, no máximo, o triplo de vagas de bolsas de estudo de assistência social para a entrega de documentação comprobatória. **A pré-seleção não garante a concessão do benefício.**

4.3. Os documentos solicitados deverão ser enviados digitalmente, no momento do preenchimento das inscrições, **no período de 15/04/2020 a 15/05/2020, impreterivelmente**, sob pena de desclassificação do candidato.

4.4. O envio de cópias ilegíveis ou documentação incompleta poderá ocasionar a desclassificação do candidato.

4.5. Não serão aceitos questionários sem documentos anexados e/ou fora do prazo de inscrição.

5. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. A avaliação/análise do questionário socioeconômico e respectiva documentação será feita pelo Serviço Social da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí.



5.2. Quando necessário, além da documentação exigida no Anexo I, a Assistente Social poderá solicitar outros documentos que entender pertinentes.

5.3. Serão priorizadas as solicitações realizadas pelos candidatos de grupo familiar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), sendo o candidato dispensado do processo de seleção, desde que o critério do referido cadastro seja compatível com os da Lei nº 12.101/2009.

5.4. O aluno bolsista ou seu responsável poderá ser convocado para entrevista com a Assistente Social, sendo que o não comparecimento do aluno ou seu responsável implicará no cancelamento do benefício, conforme disposto no item 6.1.8 do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudos de Assistência Social.

5.5. O aluno/candidato bolsista ou seu responsável poderá receber visitas domiciliares da Assistente Social, sendo que a não disponibilidade de recepção do aluno ou seu responsável implicará no cancelamento do benefício, conforme disposto no item 6.1.8 do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudos de Assistência Social.

5.6. Ao formar seu parecer acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelo responsável do candidato selecionado, a Assistente Social considerará, além do questionário socioeconômico e da documentação discriminada no Anexo I, quaisquer elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com a renda declarada, com os critérios de concessão de bolsas de estudos estabelecidos pela Entidade Mantenedora e/ou pela legislação vigente.

5.7. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de desclassificação.

5.8. Será indeferido o pedido do candidato que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da Comissão de Bolsas, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente.

5.9. A apresentação dos documentos solicitados é de exclusiva responsabilidade do acadêmico ou responsável e constitui condição para a participação deste na seleção.

5.10. A documentação entregue fará parte do processo de análise do Serviço Social.

5.11. O deferimento da Concessão da Bolsa ficará vinculado à comprovação da renda per capita, conforme previsto no item 2, sendo esta de caráter eliminatório.

5.12. Caso haja empate na classificação entre dois ou mais candidatos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate para definir a ordem de classificação final, pela ordem:

- a) CadÚnico;
- b) Maior idade.



6. DO RESULTADO

6.1. A lista dos classificados será publicada no **dia 22 de junho de 2020**, no *site* da Universidade do Vale do Sapucaí e Colégio João Paulo II.

6.2. A seleção dos candidatos será feita na ordem decrescente da média aritmética, observados os critérios em relação à renda familiar do candidato e o limite de bolsas disponíveis.

6.3. Os classificados, considerando o limite de bolsas oferecidas, assinarão Termo de Concessão de Bolsa de Assistência Social, com vigência para o ano de 2020.

6.4. Para assinatura dos Termos de Concessão de Bolsa de Assistência Social, os candidatos deverão comparecer pessoalmente à Gerência Financeira, nos dias **25/06/2020 e 26/06/2020**. Caso não compareça nestas datas o candidato será desclassificado.

6.5. O resultado desta seleção revoga a classificação de participantes não contemplados com bolsa nos editais anteriores.

6.6. A bolsa de estudos, objeto deste Edital é, exclusivamente, para o ano letivo de 2020 e é de caráter individual e intransferível.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Ao preencher o questionário socioeconômico, o candidato se declara ciente das normas do processo de seleção, previstas neste Edital e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudos de Assistência Social, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos de Assistência Social.

7.2. A bolsa de estudos de assistência social se destina apenas à cobertura das mensalidades, **a partir da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudos de Assistência Social**, ficando expressamente excetuados os débitos anteriores, bem como custos integrais referentes a componentes curriculares em que o acadêmico seja reprovado e/ou custos integrais referentes a quaisquer atividades complementares, extraordinárias, de caráter facultativo, componentes curriculares optativos, adicionais ou componentes curriculares e atividades optativas cursadas fora da sede das unidades de ensino.

7.3. O candidato ou seu responsável declara, sob as penas da lei, que as informações por ele prestadas são verdadeiras, sujeitando-se, na hipótese de apuração da falsidade, à exclusão do processo de solicitação/reavaliação ou imediato cancelamento da bolsa de estudos.

7.4. A critério da Comissão de Bolsa, o candidato estará sujeito a sofrer representação junto ao Ministério Público no caso de se enquadrar na situação prevista no item 7.3. deste Edital.



7.5. A gratuidade educacional, objeto deste Edital é, exclusivamente, para o ano letivo de 2020. A cada novo ano letivo, as condições para concessão de bolsas serão reavaliadas, através de novo processo de avaliação socioeconômico, no qual, havendo alterações nas informações prestadas, a Comissão de Bolsas poderá solicitar documentos atualizados e/ou esclarecimentos adicionais, cuja análise implicará na manutenção, suspensão ou cancelamento do benefício concedido.

7.6. Os alunos contemplados com bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) devem manter suas parcelas de mensalidade em dia, sob pena de perderem o benefício.

7.7. O preenchimento do questionário socioeconômico e o ato da postagem online da documentação não garante a concessão de nenhum benefício ao acadêmico/candidato, já que o benefício só se dará com a comprovação da real necessidade, mediante análise socioeconômica realizada pelo Serviço Social e disponibilidade de vagas.

7.8. Os documentos solicitados e entregues serão mantidos pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos de Assistência Social sob guarda permanente, inclusive nos casos de indeferimento.

7.9. As decisões da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos de Assistência Social são irrecorríveis.

7.10. No caso de a entidade perder o caráter de entidade beneficente de assistência social e, conseqüentemente, as isenções tributárias relativas às contribuições sociais, fonte de financiamento das bolsas de estudos, todas as gratuidades decorrentes deste processo seletivo não serão renovadas a partir do ano seguinte à ocorrência.

7.11. Os casos omissos a este edital serão avaliados pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos de Assistência Social.

7.12. Este Edital terá validade até **31 de dezembro de 2020**, podendo a Comissão utilizar a lista de classificados em razão do surgimento de novas vagas para o ano de 2020.

Pouso Alegre, 15 de abril de 2020.

**Comissão de Acompanhamento e Seleção de
Bolsas de Estudo de Assistência Social**



ANEXO I

(LISTAGEM DOS DOCUMENTOS)

SEGUE ABAIXO A RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA 2020, FAVOR CONSIDERAR APENAS OS DOCUMENTOS QUE SE REFEREM À SUA REALIDADE SOCIOECONOMICA:

1. Questionário socioeconômico devidamente preenchido pelo aluno ou responsável, quando menor;
2. Documentos pessoais dos integrantes do grupo familiar (RG, CPF, carteira de habilitação, certidão de nascimento, certidão de casamento, etc.);
3. Carteira de trabalho dos integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos;
4. Comprovante de residência do grupo familiar (todos que residem na casa) e também da residência do aluno (se o(a) mesmo(a) for solteiro(a) e residir fora do domicílio) do último mês (água, luz e telefone);
5. Comprovante de situação habitacional (casa própria, cedida ou alugada), por intermédio de escritura, IPTU, contrato de compra e venda ou aluguel, ou outros documentos afins;
6. Cópia dos comprovantes de renda mensal (contracheque, holerite, decore, pró-labore, etc.) dos 6 (seis) últimos meses do candidato e de todos os integrantes de seu grupo familiar (ou declaração expedida pela empresa contendo a remuneração do empregado, assinatura do empregador e CNPJ do estabelecimento);
7. Declaração original, de que o(a) candidato(a) e/ou familiar exerçam atividade informal remunerada conforme modelos contidos no Anexo V, se for o caso;
8. Declaração original, de que o(a) candidato(a) e/ou familiar estejam desempregados (conforme modelos contidos nos Anexos VI, se for o caso);
9. Folha resumo do CadÚnico atualizada e do Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único (CadÚnico) para programas sociais do Governo Federal, devidamente atualizados conforme documentação do Grupo Familiar, bem como cópia do Cartão do Bolsa Família e do extrato de recebimento do benefício dos últimos 3 (três) meses, quando houver.
10. Declaração original, de isenção da declaração anual do imposto de renda pessoa física, para cada membro maior do grupo familiar que não declara imposto de renda (conforme modelo contido no Anexo VII);
11. Última declaração anual de imposto de renda de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, se houver;
12. Comprovante de separação ou divórcio do aluno e/ou dos pais (se o aluno for solteiro), ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões;
13. Cópia de decisão judicial determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta informada de membro do grupo familiar e/ou declaração de próprio punho de que não recebe pensão;
14. Comprovação da existência de união estável no grupo familiar, quando for o caso (vide regulamento);
15. Laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência e/ou doença;



16. Demais despesas ou quaisquer outros documentos que a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos de Assistência Social eventualmente julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato, referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Os documentos devem ser postados no momento do preenchimento das inscrições por meio de envio de arquivos digitais;
- Os anexos V, VI e VII (solicitados nos itens 7 e 8 do Questionário Socioeconômico) estão disponíveis no Portal do Aluno e na Central de Atendimento ao Aluno;
- Não aceitaremos reclamações após o preenchimento e envio do questionário socioeconômico.

Caso você conheça alguma irregularidade referente ao Processo Seletivo do Programa de Concessão de Bolsas, faça sua denúncia por meio do e-mail filantropia@fuv.br